

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2005**  
**(Do Sr. Clóvis Fecury e outros)**

Acrescenta inciso IV e § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, para entregar parte do produto da arrecadação das contribuições sociais, exceto as previdenciárias, aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e § 5º:

"Art. 159 .....

*IV – do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os incisos I, II, V e VII do art. 153, com a exceção da tributação sobre o ouro estabelecida no § 5º do mesmo artigo, do produto da arrecadação das contribuições sociais, com exceção das previstas no art. 195, I, a, e II, e do produto da arrecadação das contribuições de intervenção no domínio econômico, com a exceção da referida no inciso III e § 4º deste artigo, vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.*

---

§ 5º Os recursos entregues nos termos do inciso IV deste artigo serão aplicados exclusivamente em ações de saúde, de assistência social, educativas ou culturais.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A voracidade arrecadadora da União vem se traduzindo, há vários anos, principalmente na estratégia de criação e majoração de alíquotas de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não partilhadas com os Municípios, cuja situação financeira, de extrema dificuldade, vem se tornando verdadeiramente calamitosa.

E, para piorar ainda mais as combalidas finanças municipais, vem sendo continuamente renovada pelo Congresso Nacional, por meio de Emendas Constitucionais, a Desvinculação de Recursos Orçamentários da União, que a esta libera, ainda que parcialmente, do cumprimento de seus compromissos constitucionais, em matéria financeira, perante os Municípios.

Enquanto isso, seguem os Municípios sobrecarregados com enorme quantidade de responsabilidades, em especial as relacionadas à saúde, à assistência social e à educação, sem, no entanto, receberem, na mesma proporção, os recursos indispensáveis para fazerem frente às correspondentes despesas.

Com a presente Proposta de Emenda à Constituição pretendemos corrigir essas distorções na política tributária brasileira, mediante o estabelecimento da repartição, nos mesmos moldes hoje aplicados aos impostos federais sobre a renda e sobre produtos industrializados, das receitas de todos os demais impostos pertencentes à União, bem assim das contribuições de intervenção no domínio econômico e sociais, excetuando-se as previdenciárias incidentes sobre a folha salarial.

A estrutura e os mecanismos institucionais e operacionais necessários à concretização da presente Proposta não constituirão dificuldade para sua implementação, vez que poderão ser os mesmos já utilizados para a distribuição e fiscalização do Fundo de Participação dos Municípios, ressaltando-se que o financiamento da seguridade social não será comprometido, tendo em vista que os novos recursos a serem destinados aos Municípios serão também aplicados em ações de saúde e assistência social, além de educação e cultura.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição, que, certamente, amenizará a extrema precariedade das finanças municipais, provocada pela repartição tributária verdadeiramente iníqua que vem sendo praticada pelo Governo Federal, garantindo-se, assim, que os Municípios possam realizar os programas sociais que lhes competem, de forma a cumprir sua elevada missão perante a população de nosso País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado CLÓVIS FECURY